



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 9.875, DE 2018**

**(Do Sr. Vitor Valim)**

Dispõe sobre a disponibilização de formulário aduaneiro de viagem ao exterior.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Torna obrigatória a disponibilização pela Receita Federal, nos aeroportos do Brasil, formulário de comprovação da saída de bens ao exterior constantes de bagagem de viajante.

Parágrafo único. Quando do retorno dos bens ao país o viajante poderá optar em comprovar sua procedência através de um dos seguintes itens:

I – Formulário de Comprovação da saída temporária de bens ao exterior, fornecido pela Receita Federal;

II – Apresentação da Nota Fiscal, emitida por estabelecimento domiciliado no país;

III – No caso de bens adquiridos no exterior e trazidos para o país em outra viagem, a comprovação far-se-á mediante apresentação do número da Declaração Eletrônica de Bens do Viajante – e-DBV, devidamente protocolada ou outra declaração disponibilizada pela Receita Federal, contendo a descrição detalhada dos bens.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente a Receita Federal não emite qualquer documento para comprovação da saída de bens ao exterior constantes de bagagem de viajante. Só disponibiliza a Declaração Eletrônica de Bens do Viajante, somente para viajantes residentes no país que possuam valores em espécie, em moeda nacional ou estrangeira, valores superiores a R\$ 10.000 (dez mil reais), tanto na saída quanto na chegada ao País.

Antigamente, quando uma pessoa viajava e levava bens/produtos do Brasil para o exterior preenchia formulário declarando os bens. Infelizmente, isso não é mais possível, a declaração somente é feita quando o viajante leva valores superiores a dez mil reais.

Hoje não existe mais posto no aeroporto e a comprovação dos produtos levados do Brasil para o exterior é feito através de nota fiscal do produto. Ocorre que muitas pessoas vão viajar e levam computadores, telefones, relógios, máquinas fotográficas etc. E não tem como comprovar que comprou o produto no país, pois não guardam a nota fiscal do produto.

Segundo dados da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO e Agência Nacional de Aviação Civil, no ano de 2016, tivemos nos aeroportos brasileiros 10.462.085 passageiros embarcando para o exterior.

Há necessidade, portanto, de provar que a pessoa saiu do Brasil com os bens, portanto, fazer uma declaração ou preencher uma declaração que comprove que a pessoa saiu do Brasil com esses bens e quando retornar ao país não ser taxada pelos respectivos produtos. Esse é um fato que está gerando muito aborrecimento e confusão nos aeroportos, pois muitos brasileiros viajam levando relógios, celulares, computadores, máquinas fotográficas enfim, produtos que irão tornar sua viagem mais tranquila.

A presente proposição tem por objetivo proporcionar aos mais de 10 (dez) milhões de viajantes/consumidores a oportunidade de requerer o formulário para preenchimento de bens adquiridos no Brasil, além disso, proporcionar conforto e a tranquilidade de quando retornarem ao país o viajante poderá comprovar sua procedência através de formulário da Receita Federal.

Diante do exposto, conclamamos os nobres pares a aprovarem a presente preposição que tanto irá facilitar a vida dos consumidores brasileiros.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.

**Deputado Federal VITOR VALIM.**

**FIM DO DOCUMENTO**